



Junta de Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo

PROPOSTA nº 4/2025 (Mandato 25-29)

Minuta Acordo e Auto de Transferência de Recursos

Assinatura
D. João
Assinatura
Assinatura

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinou a transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- O exercício, pelas freguesias ou uniões de freguesias, das competências transferidas depende da formalização de acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia relativo aos recursos necessários ao seu desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Decorridos mais de 4 anos após a celebração do acordo inicial, o mesmo carecia de revisão, face à evolução territorial, funcional e financeira entretanto verificada e a consequente necessidade de atualização dos recursos transferidos;
- Os órgãos deliberativos das autarquias outorgantes aprovaram a celebração de novo acordo de transferência de recursos para o exercício das competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019;

Face aos considerandos enunciados propõe-se a celebração do Acordo e Auto de Transferência de Recursos para efeitos de concretização da transferência de competências para as freguesias, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018.

Os valores propostos foram obtidos da seguinte forma:

- **Espaços Verdes:** Foram considerados os espaços constantes dos mapas em anexo, obtendo-se o valor proposto mediante a multiplicação das áreas dos mesmos pelo valor unitário por m2 de 7,32€;



Junta de Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo

Arménio
Mendes
Horta
Viegas
G. Mendes
S.

- **Vias e Espaços Públicos:** Foram consideradas as vias constantes dos mapas em anexo, obtendo-se o valor proposto mediante a multiplicação da extensão total das vias por 2, (referente às duas bermas), por sua vez multiplicado pelo valor unitário por m linear de 0,65€;

- **Mobiliário Urbano:** Foi considerado um valor global de 125.000€, obtendo-se o valor proposto mediante a ponderação de acordo com a população residente por freguesia;

- **Reparação de Escolas:** Foi considerada a área dos edifícios escolares, obtendo-se o valor proposto mediante a multiplicação pelo valor unitário por m² de 990,72€

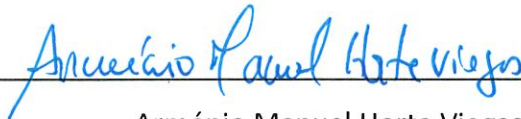
- **Espaços envolventes escolas:** Foi considerada a área do espaço envolvente aos edifícios escolares, obtendo-se o valor proposto mediante a multiplicação pelo valor unitário por m² de 57,60€

- **Recursos Humanos:** Definido o nº de recursos humanos a afetar às competências a transferir, por cada trabalhador não transferido definiu-se o valor proposto com base no custo anual de um Assistente Operacional.

Para os efeitos anexa-se a documentação complementar e enquadramento referente à minuta de **Acordo e Auto de Transferência de Recursos.**

Santa Catarina da Fonte Bispo, 18 de dezembro de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia,


Arménio Manuel Horta Viegas



município
tavira



Anunciado
D
Não se aplica
Gratificação
ES.

Minuta Acordo e Auto de Transferência de Recursos

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinou a transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- O exercício, pelas freguesias ou uniões de freguesias, das competências transferidas depende da formalização de acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia relativo aos recursos necessários ao seu desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Decorridos mais de 4 anos após a celebração do acordo inicial, o mesmo carecia de revisão, face à evolução territorial, funcional e financeira entretanto verificada e a consequente necessidade de atualização dos recursos transferidos;
- Os órgãos deliberativos das autarquias outorgantes aprovaram a celebração de novo acordo de transferência de recursos para o exercício das competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **Acordo e Auto de Transferência de Recursos**, para efeitos de concretização da transferência de competências para as freguesias, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, entre:

o **Município de Tavira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e



município
tavira



Arménio
N. L. Viegas
G. L. Viegas
28

na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

e

a **Freguesia de Santa Catarina da Fonte Bispo**, com o número de identificação de pessoa coletiva NIPC 501094768, com sede na Rua Gago Coutinho, nº 16, em Santa Catarina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Arménio Manuel Horta Viegas, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

TÍTULO I - OBJETO e DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CAPÍTULO I – Objeto e Disposições Legais Aplicáveis

Cláusula 1.ª | Objeto

1- O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal de Tavira para a Junta de Freguesia:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, bem como dos parques de lazer e de merendas;
- d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2 – As competências referidas no artigo anterior circunscrevem-se à área da respetiva freguesia.

3 – Excluem-se das competências referidas no n.º 1 aquelas que sejam objeto de concessão.

Cláusula 2.ª | Disposições Legais Aplicáveis

1 - Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e anexos que o integram;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



município
tavira



Amélio
Adriano
Reis
Piselo
RS

- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 2 – Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Código do Procedimento Administrativo

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MOBILIÁRIO URBANO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES

CAPÍTULO I – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 3.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo e auto de transferência.

Cláusula 4.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes, rotundas ajardinadas, canteiros municipais.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Os espaços objeto do presente acordo são os espaços verdes sitos na área territorial da freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, bem como parques de lazer da freguesia, que compreende, nomeadamente:
 - a. A limpeza do espaço;
 - b. Monda dos canteiros;
 - c. Corte de relvados;
 - d. Poda de árvores e arbustos, incluindo árvores em altura;



município
tavira



Américo
Nádia
Neto
Gilberto
S.

e. Abate de árvores, mediante autorização prévia do município;

f. Reposição de plantas;

g. Manutenção e programação do sistema de rega;

h. Adubação e aplicação de produtos fitossanitários;

5. Na execução dos trabalhos mais específicos, no âmbito da manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, para emissão de parecer técnico.

CAPÍTULO II – Limpeza das Vias

Cláusula 5.ª | Limpeza das Vias e Espaços Públicos

1. Constituem parte integrante do domínio municipal uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo e auto de transferência.

2. A conservação das vias inclui a regularização e a reposição de pedras de calçada e aplicação de emulsão betuminosa.

Cláusula 6.ª | Gestão e Conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a limpeza, varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e valetas, corte e controle de ervas daninhas.

2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos e bem como assegurar a limpeza nas faixas de combustível, bem como a recolha de resíduos depositados fora dos locais apropriados para o efeito e respetiva limpeza do local.

3. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros objeto do presente acordo são as situadas na área territorial da freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III – Mobiliário Urbano

Cláusula 7.ª | Mobiliário Urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e



município
tavira



Assinatura
N. de
Receita
P. de
P. de

substituição constituem objeto do presente acordo e auto de transferência, ficarão a cargo da Junta de Freguesia.

Cláusula 8.ª | Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. Na substituição do mobiliário urbano deve ser respeitada a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
3. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:
 - a) Bancos e mesas de jardim;
 - b) Papeleiras;
 - c) Bebedouros;
 - d) Cinzeiros;
 - e) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
 - f) Focos de luz.
 - g) Abrigos de autocarro.



município
tavira



Assinatura
Nelson Furtado
Grilo
S.

CAPÍTULO IV - Reparações nos Estabelecimentos de Educação

Cláusula 9.ª | Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

Constituem parte integrante deste acordo os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, de que o Município de Tavira seja proprietário e legítimo possuidor, sitos na área de circunscrição da freguesia.

Cláusula 10.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
- d) Manutenção anual do sistema de AVAC, quando aplicável.

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.

3. Os serviços de reparação, agrupados por área de intervenção que, pela especificidade, necessitem de projeto cujo valor ultrapasse o limite legal para a contratação de empreitadas por ajuste direto simplificado, ficarão sob a responsabilidade do Município de Tavira.

CAPÍTULO V - Manutenção de Espaços Envolventes

Cláusula 11.ª | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 9ª deste acordo e auto de transferência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias, conforme Anexo I.

2. Os serviços de reparação, agrupados por área de intervenção que, pela especificidade, necessitem de projeto cujo valor ultrapasse o limite legal para a contratação de empreitadas por ajuste direto simplificado, ficarão sob a responsabilidade do Município de Tavira.

TÍTULO III – RECURSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES



município
tavira



Amorim
Sede
Raria
fixa
Espos
PS.

CAPÍTULO I – Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

Cláusula 12.ª | Recursos

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos previstos no presente acordo e auto de transferência podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
3. Os recursos apurados a transferir para a freguesia e constantes do presente acordo e auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se pelos anos subsequentes, salvo deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
4. Para efeitos de inscrição nos Orçamentos de Estado dos anos subsequentes, o município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente acordo e auto de transferência são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª são transferidos os recursos financeiros que integram o Anexo II ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Recursos Humanos

1. A transferência de recursos humanos destinados ao cumprimento do presente auto, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de freguesias e a acordo entre todas as partes.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1ª são transferidos os recursos humanos que integram o Anexo III ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.



município
tavira



Américo
Nadine
Reinas
Gisela
DS

Cláusula 15.ª | Recursos Patrimoniais

1. A transferência de recursos patrimoniais destinados ao cumprimento do presente auto é condicionada à existência de disponibilidade por parte da Câmara Municipal e à necessidade do mesmo pelas Juntas de freguesias.
2. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1ª são transferidos os recursos patrimoniais que integram o Anexo IV ao presente acordo e auto de transferência, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.ª | Direitos e Obrigações

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - b) Verificar o estado das vias e espaços públicos;
 - c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
 - d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
 - e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 17.ª;
 - f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª.
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.
3. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente acordo e auto de transferência;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas disponibilidades;
 - c) Verificar o cumprimento do presente acordo e auto de transferência, nos termos da cláusula 17ª;
 - d) Elaborar um relatório semestral de análise de acordo com o fixado no n.º 6 da cláusula 17ª.
4. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:



município
tavira



Assinatura
*Adi-
Relat*
Gisela
DS

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente acordo;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- e) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- f) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- h) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- i) Aplicar os recursos financeiros previstos no presente acordo e auto de transferência exclusivamente ao respetivo objeto;
- j) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- k) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.
- l) Assegurar os meios necessários ao cumprimento do presente acordo e auto de transferência, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

TÍTULO IV – EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 17.ª | Execução e Avaliação do Acordo

1. Face à possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo presente acordo e auto de transferência, a câmara municipal observará o desempenho da junta de freguesia na execução das mesmas.



município
tavira



Anexado
B. N. de M. R.
G. de S.
B.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação da execução do acordo firmado.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia 30 (trinta) de julho do próprio ano e 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. A Câmara Municipal promoverá pela realização de reuniões conjuntas e periódicas (bianuais) entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos nos números anteriores, das quais devem ser elaboradas as respetivas atas.
6. Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a Câmara Municipal elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela freguesia, relativo ao ano anterior, determinando, se necessário a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia Municipal.

Cláusula 18.ª | Verificação do Cumprimento do Objeto do Acordo e Auto de Transferência

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo.



município
tavira



Américo
Dele
Reitor
Pinheiro
28.

TÍTULO V – MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO ACORDO E AUTO DE TRANSFERÊNCIA, COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Modificação, Cessação, Vigência e Publicidade do Acordo e Auto de Transferência

Cláusula 20.ª | Modificação do Acordo e Auto de Transferência

1. O presente acordo e auto de transferência pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo ou quando razões de interesse público o imponham, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do acordo e auto de transferência obedece a forma escrita.
3. A reversão das competências transferidas pode ocorrer por acordo, produzindo efeito em data e nos termos estabelecidos pelas partes.
4. A reversão das competências implica a devolução dos recursos humanos e patrimoniais afetos às mesmas, bem como dos recursos financeiros proporcionais ao tempo de não execução.

Cláusula 21.ª | Cessação do Acordo e Auto de Transferência

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.ª | Vigência

O presente acordo de execução entra em vigor no dia ____ de _____ de _____.



município
tavira



Amelias
Abelha
Reitor
Spida
28

Cláusula 23.ª | Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo e auto de transferência será disponibilizado na página web do município, com o endereço www-cm-tavira.pt e na página da freguesia, bem como será afixado em local próprio das respetivas sedes.

CAPÍTULO II – Comunicações entre as Partes e Disposições Finais e Transitórias

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Aprovação

A minuta deste acordo e auto de transferência foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tavira de ____ de ____ de ____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de ____ de ____ de ____, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de ____ de ____ de ____ e em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de ____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



município
tavira



Arménio
D. João
Reitor
João Viegas
PS

Cláusula 27.ª | Disposições Transitórias

1. Com a aprovação do presente acordo e auto de transferência por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula anterior e a celebração do mesmo, caducam automaticamente os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O presente documento é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Paços do Concelho, _____ de _____ de _____

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

O Presidente da Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo,

Arménio Manuel Horta Viegas

Arménio Manuel Horta Viegas



município
tavira



Americano
Bridgette
K
Grisham
SS.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 10.ª:

Pintura

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, com cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

Carpintaria

- Substituição de vidros e soalhos
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, ratar, substituir e pintar as zonas reparadas
- Outras pequenas intervenções

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos e iguais
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações



município
tavira



Amelino
Med. Rêtor
Gisela
PS.

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Reparação de fissuras, fendas, danos, reparar, tratar e substituir caso seja necessário
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio



município
tavira



Aurélien
D. Nélson
Monte
P. S.

- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papaleiras, balouços, escorregas, molas, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros
- Pavimentar zonas de jogo e recreio

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores



município
tavira



Assinatura
B. N. da Silva
R. S.

ANEXO II - Recursos Financeiros a Transferir - Cláusula 13.º do Auto

Unid: €

FREGUESIA	Espaços verdes ^{a)}	Vias, espaços públicos ^{b)}	Mobiliário Urbano ^{c)}	Reparações escolas ^{d)}	Espaços envolventes escolas ^{e)}	TOTAL
Santa Catarina Fonte Bispo	76 576,79	99 855,20	7 213,28	4339,35	892,80	188 877,43

^{a)} Espaços verdes = €7,32/m²

^{b)} Limpeza de vias, espaços públicos = €0,65/ml

^{c)} 125.000€/ano, distribuído pelas freguesias, ponderados com a população residente

^{d)} Reparação/Manutenção das escolas = área X 990,72€ (custo médio/m²) x 1,2%

^{e)} Logradouro = área x 57,60€ (custo médio/m²) x 5%

Mapas de Suporte:

Áreas de intervenção

FREGUESIA	Espaços verdes (m ²)	Vias, espaços públicos (ml)	Reparações escolas (m ²)	Espaços envolventes escolas (m ²)
Santa Catarina Fonte Bispo	10461,31	154336	365	310

População Residente

FREGUESIA	População Residente	
	N.º	%
Santa Catarina Fonte Bispo	1589	5,8

Fonte: INE – Censos 2021

Recursos Humanos

FREGUESIA	Recursos Humanos
Santa Catarina Fonte Bispo	16 670,45 €



município
tavira



Américo
Nadine
Reitor
K
Grilades
DP

Anexo III – Recursos Humanos a Transferir - Cláusula 14.º do Auto

Não haverá lugar à transferência de recursos humanos.

Anexo IV – Recursos Patrimoniais a Transferir - Cláusula 15.º do Auto

Uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares^(a)

Uma viatura ligeira de mercadorias caixa aberta^(a)

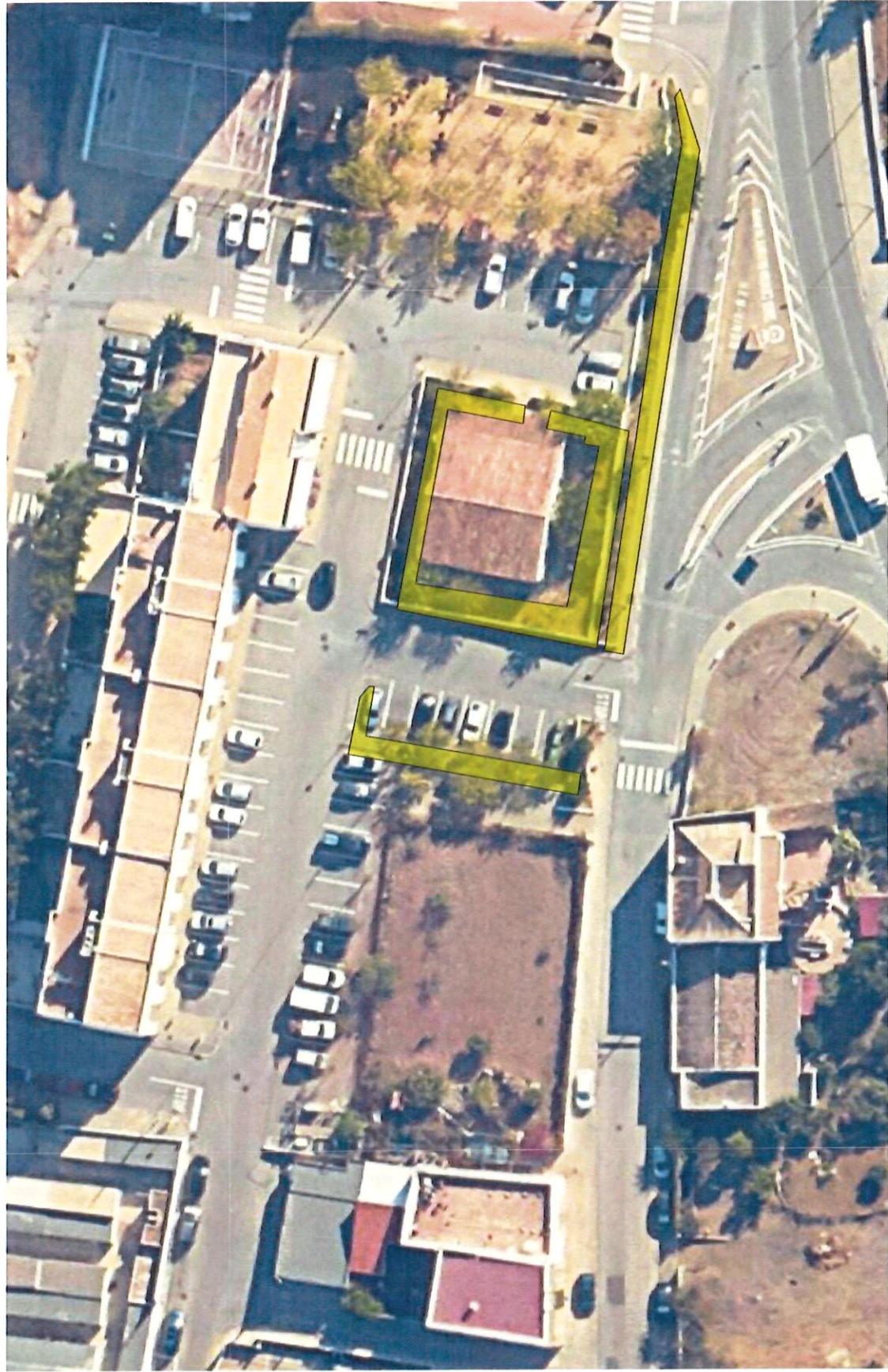
Um reboque cisterna^(a)

(a) - O Município de Tavira assumirá a responsabilidade pelo seguro e, a Junta Freguesia os restantes encargos com a manutenção e consumíveis.

Amorim
Núcleo
Kenny
Gildetea
28

7.7860W

7.7870W



37.1540°N



Extensão do Centro de Saúde
Área: 364 m²

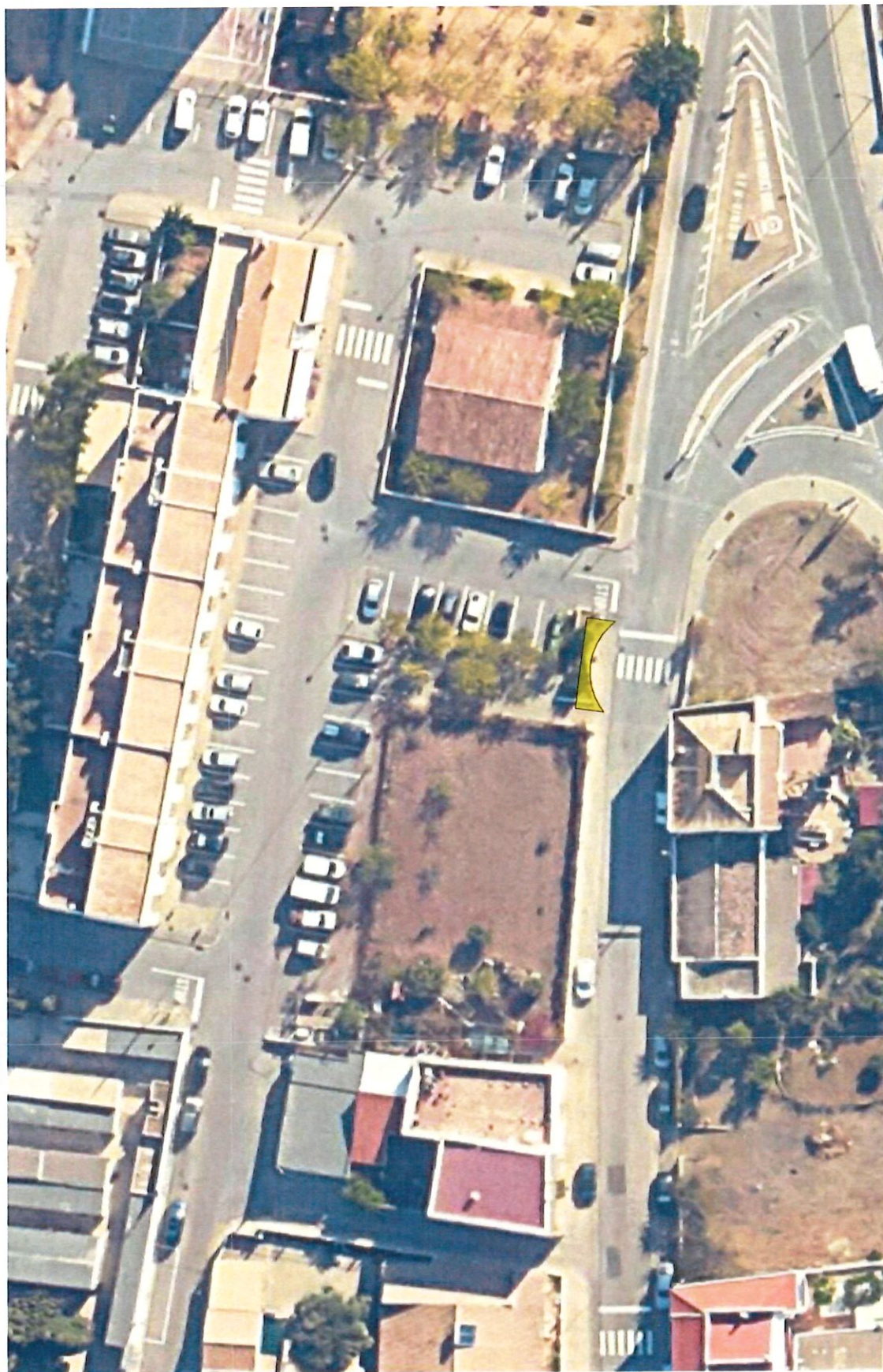
município
tavira

Nelson
Kerias
Gildes
28

Amorim

7.7860°W

7.7870°W



37.1540°N

0 10 20 m

Rua 1º de Maio (nascente)
Área: 15 m²

município
tavira

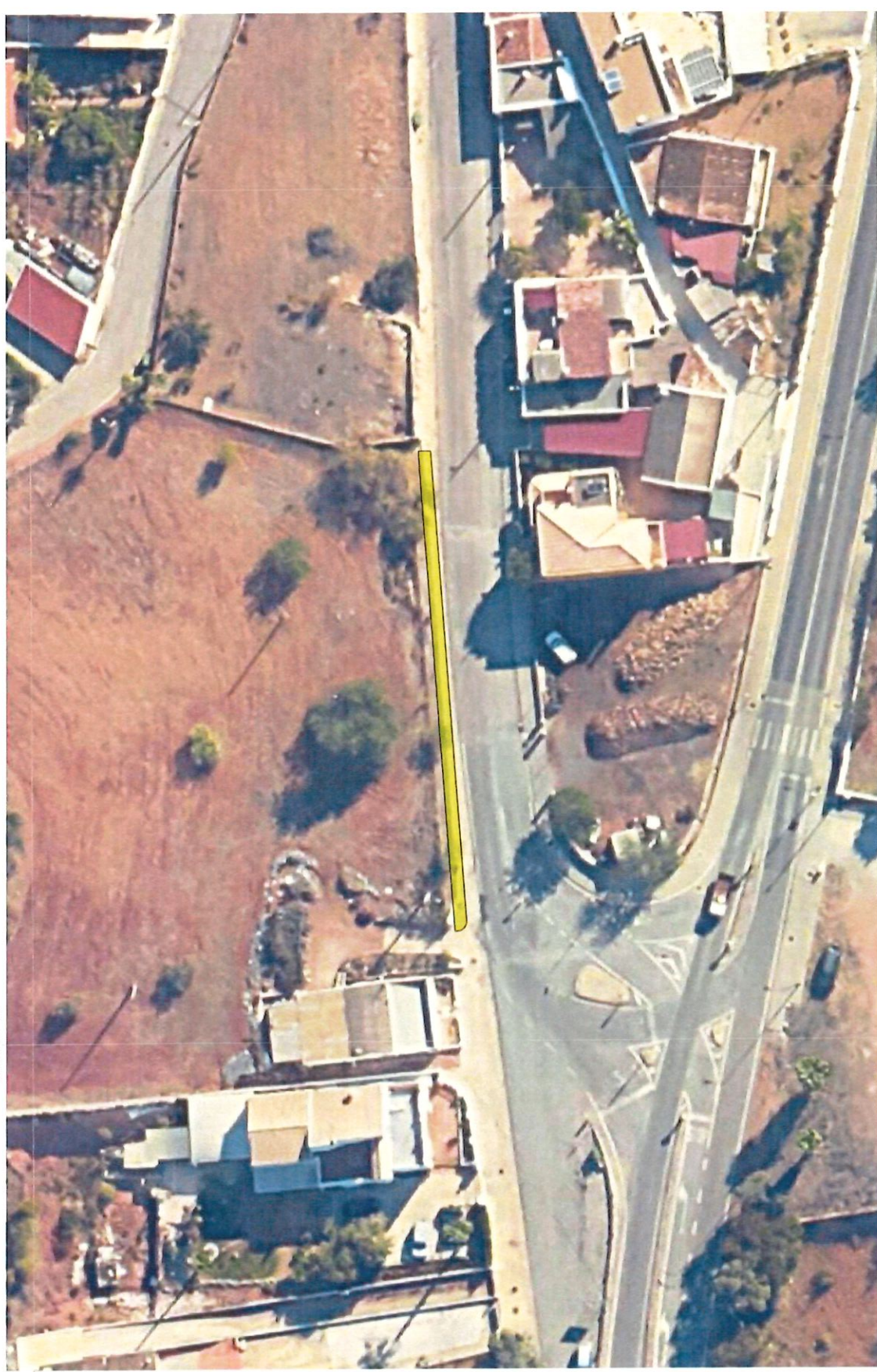
Wladimir
Wladimir
28

Amim

7.7920°W

7.7930°W

37.1540°N



Rua 1º de Maio (poente)
Area: 65 m²

município
távira

Andrés
Nidia
Pérez
Griselda
2015

7.7850°W



37.1530°N

0 10 20 m

Cooperativa (estacionamento)
Área: 8 m²

município
távira

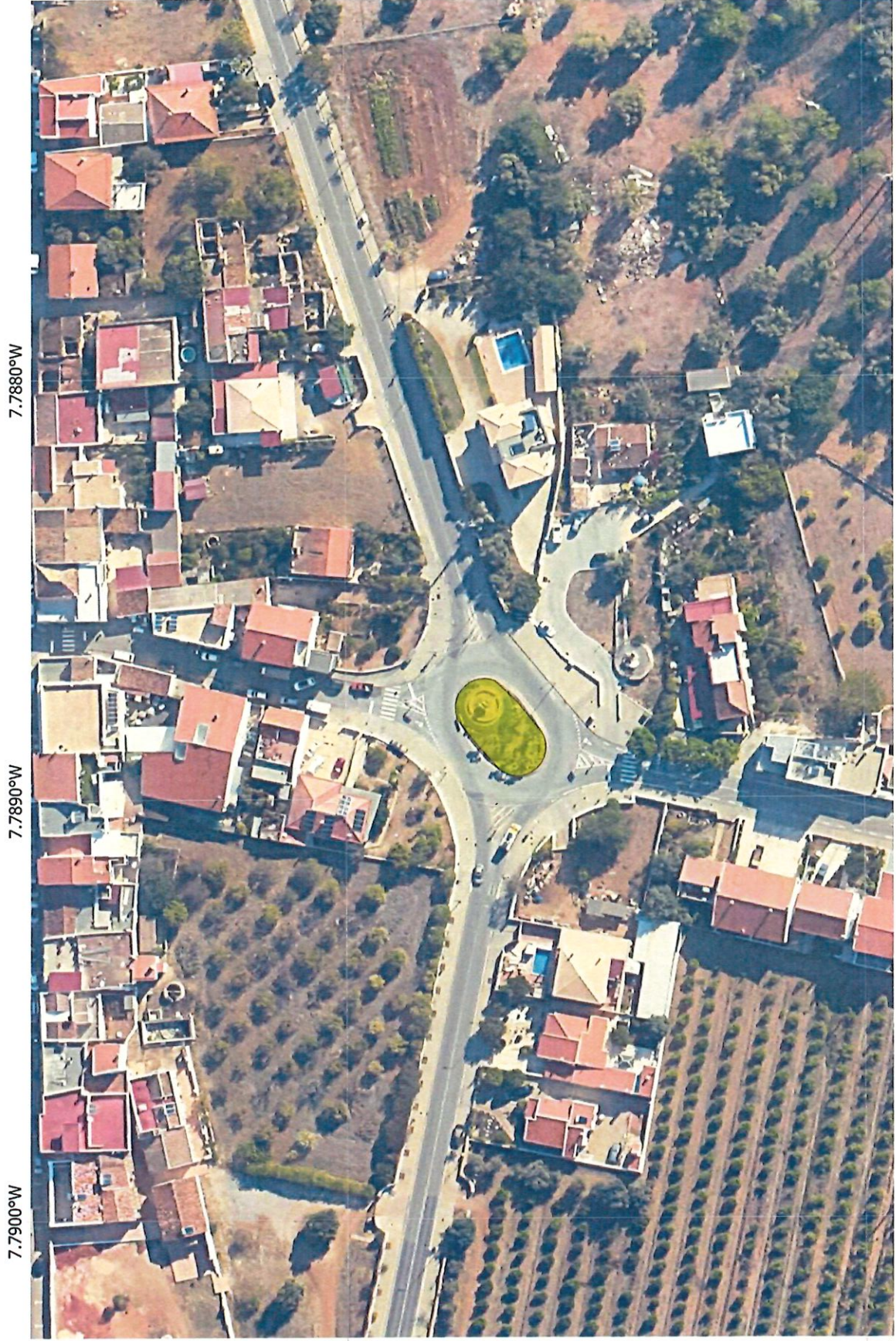
André
Núncio
Ferreira
Guedes
23/05/2018



0 10 20 m

ER270 (passeios)
Área: 280 m²

Ave. Enríque-Rodríguez
7.7890°W
7.7880°W



município
távira

Rotunda ER270
Área: 250 m²

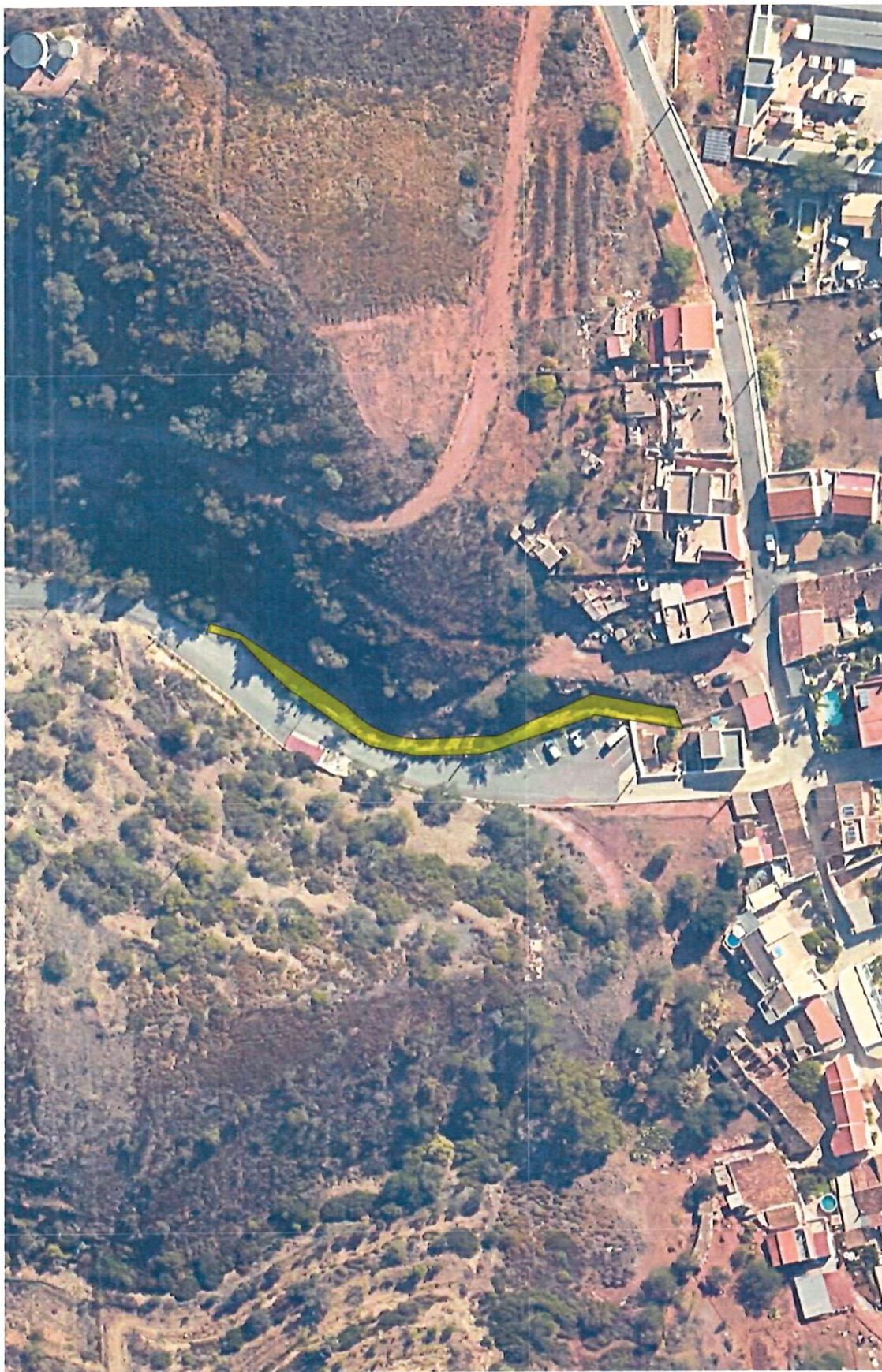
0 10 20 m

20/01/2019
Aurora
Guedes

7.7880°W

7.7890°W

7.7900°W



37.1550°N

0 10 20 m

Parque de Lazer do Lavadouro
Área: 365 m²

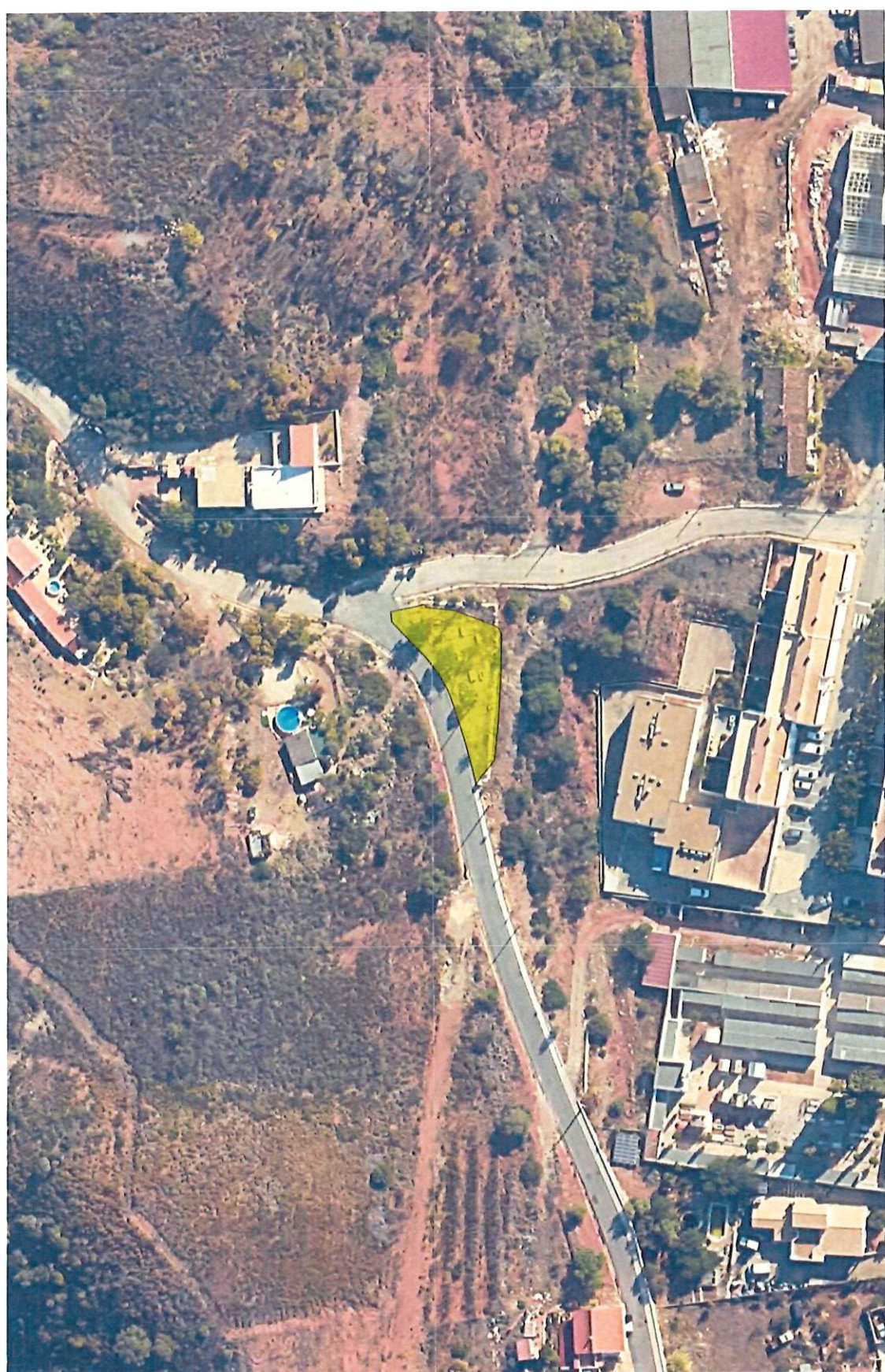
município
tavira

Nelson
Azeiteiro
B. Ribeiro
2015

7.7850°W

7.7860°W

7.7870°W



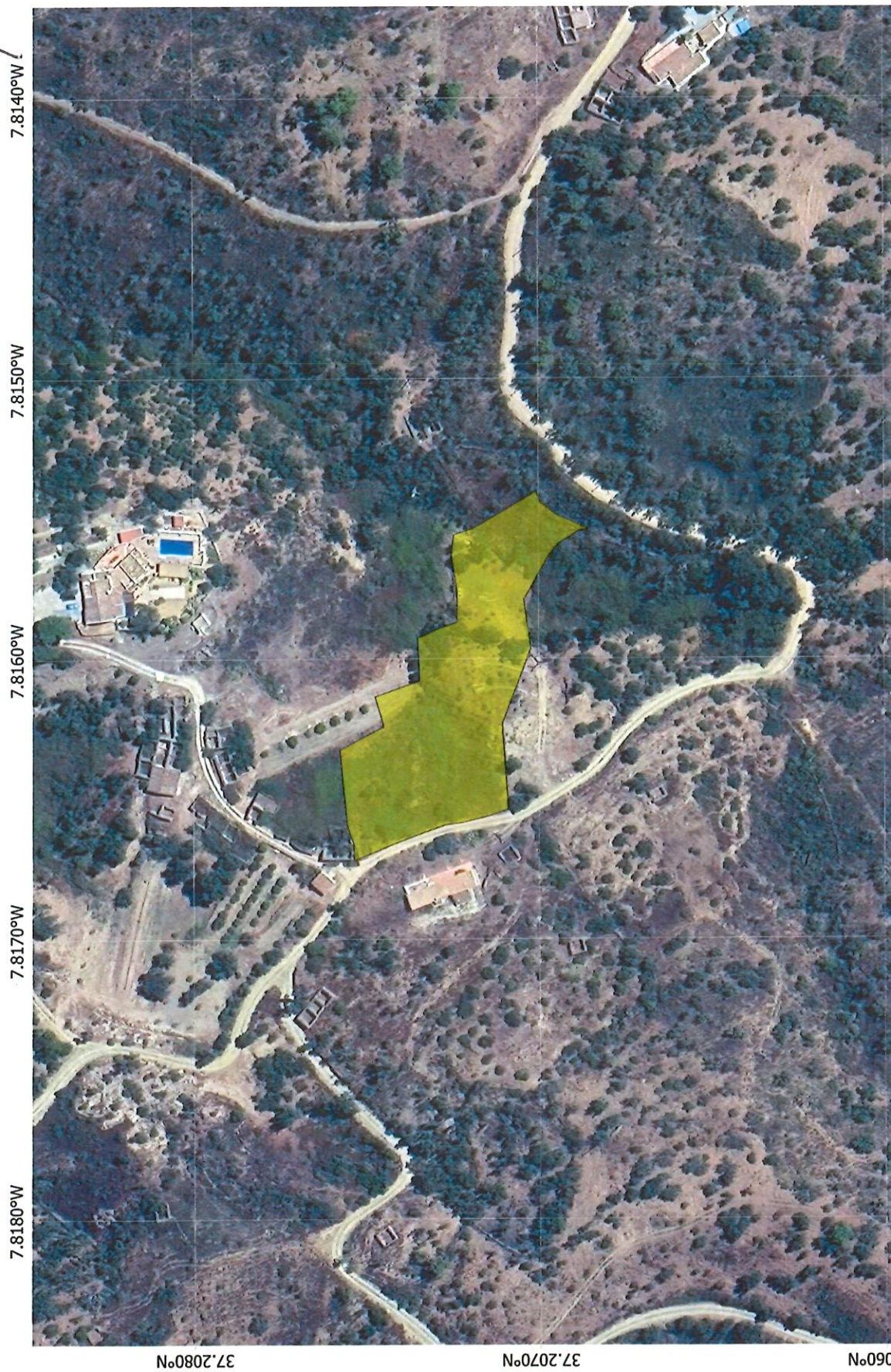
37.1550°N

0 10 20 m

Parque de Lazer Santa Catarina
Área: 404 m²

município
tavira

Weld - Plans
Avenida
25/05/2015



Parque de Lazer de Água de Tábuas
Área: 3906 m²

município
távira

Handwritten notes in the top right corner:
Núcleos
Pólos
Agrupados
Fidelidade
23



Parque de Lazer de Umría
Área: 2779 m²

Videopoints
Aurora
B
G
RS

7.7770°W

7.7780°W

7.7790°W

7.7800°W



37.2330°N

37.2320°N

0 10 20 m



Parque de Lazer da Alcaria Fria
Área: 662 m²

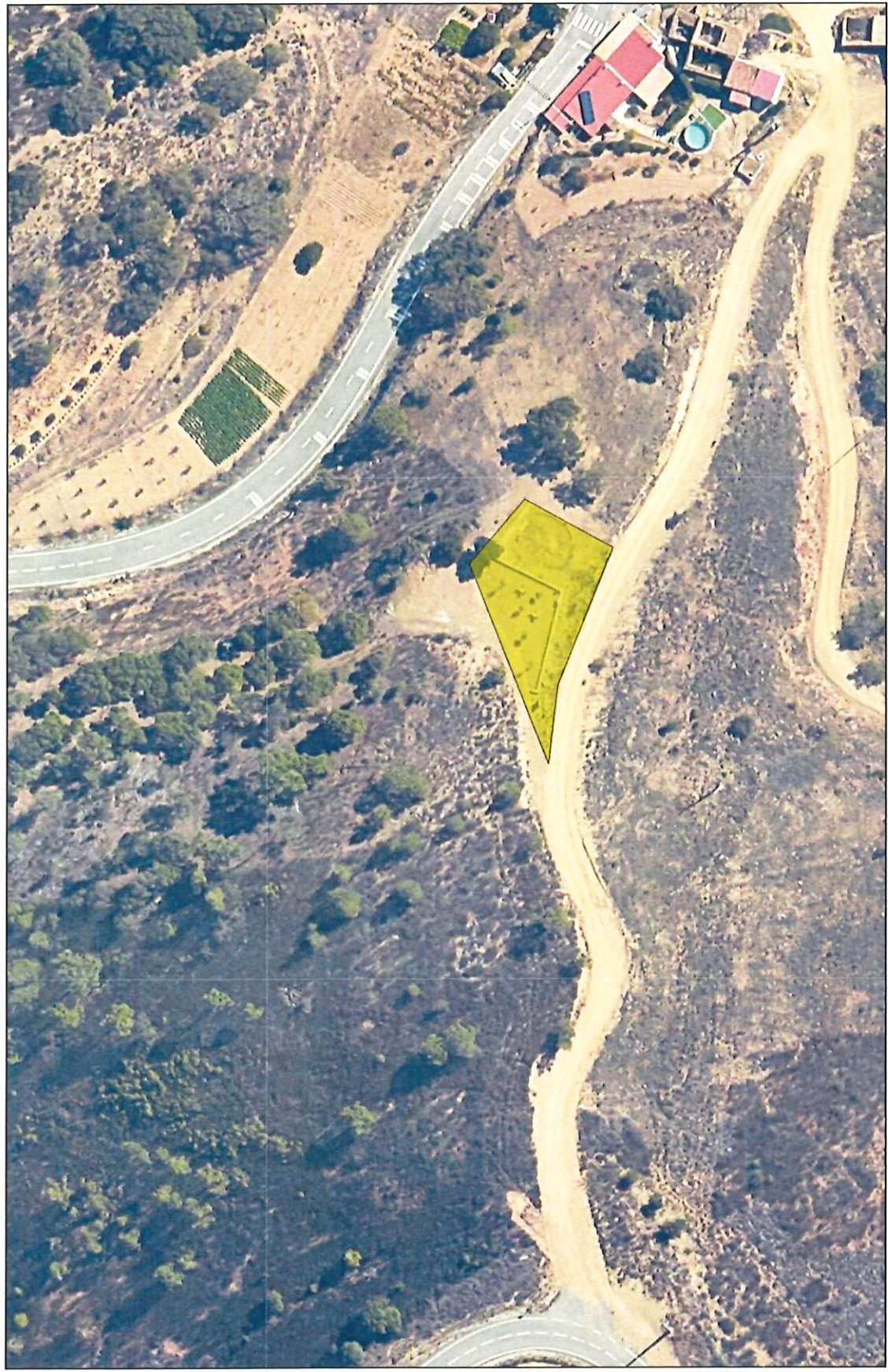
município
tavira

Widening
Roads
Project
K 2
G. Silva
Lopes

7.7350°W

7.7360°W

37.2450°N



Parque de Lazer da Alcaria do Cume
Área: 559 m²

município
tavira

Alcaldes
Junio 11^{mo} B
Fidel
Carr

7.7850°W

7.7860°W

7.7870°W



37.1540°N

0 10 20 m



Jardim de Santa Catarina
Área: 461 m²

município
tavrira

